

INTERESSADO: ROGÉRIO GAIGER SILVEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 2489/75; CSG; Aprov. em 10/09/75; Comunicado ao
Pleno em 24/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Rogério Gaiger Silveira, filho de Clóvis Silveira e de Therezinha Maria Gaiger Silveira, Cédula de Identidade RG n° 8.535 612, nascido aos 14 de maio de 1959, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Pe. Ferreira de Andrade n° 545/163 B.B., requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior ao nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio de Aplicação "Prof. Fidelino de Figueiredo", SP (1ª e 2ª séries) e no IEE "5ud Menucci" (3ª e 4ª séries), Piracicaba, SP.

Em continuação, cursou a 1ª série do curso colegial (2º grau), no Colégio Integrado "Objetivo", em São Paulo.

A seguir, frequentou 1 semestre no ano de 1975, na Escola Secundária "Raytown High School" e "The School Bistrict Kansas City", em EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído, de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na "Raytown High School" e "The School District Of Kansas City, Missouri, EUA, por Rogério Gaiger Silveira, ao nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação julgado necessário em função do currículo adotado pelo estabelecimento, ressaltando que só poderá receber o diploma de Técnico, se cumprida a carga horária exigida para parte de formação especial ao currículo da habilitação profissional.

A avaliação será relativa ao 2º semestre da 2ª série do 2º grau.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE PREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente